

## UMA ANÁLISE DO CONTRATO DE FRANQUIA

Amanda Gabriella Valadares ALMEIDA (Unileste); Anthony Diego de Almeida SIQUEIRA (Unileste); Júlia Silva OLIVEIRA (Unileste); Vitória Evangelista FERNANDES (Unileste); Bruno Ribeiro MACHADO (Unileste)

**Introdução:** Este trabalho é resultante do projeto integrador do nono período do curso de Direito, do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, analisando o contrato de Franquia que é o instrumento jurídico que define a relação entre o Franqueador e o Franqueado, salienta-se que a Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, dispõe sobre o sistema de franquia empresarial, no Brasil, conceituando inclusive a franchising, amparando as relações estabelecidas por esses contratos e contribuindo para uma maior transparência nas relações. **Objetivo:** Objetiva-se realizar uma exposição do procedimento legal para se iniciar uma franquia; explicitar a elaboração de um contrato-padrão de franquia; e analisar a possibilidade ou não de responsabilização da Franqueadora por dívidas tributárias dos Franqueados. **Metodologia:** O trabalho se realizou por meio da leitura de artigos já publicados sobre a temática, pesquisa bibliográfica da doutrina e consulta a legislação vigente. **Resultados:** Concluiu-se que o contrato define e esclarece o funcionamento e os termos da relação contratual, isto é, define os direitos, deveres, taxas, suporte, dentre outros, que são devidos entre Franqueador e Franqueado e vice-versa. Demais, o Franqueador é aquele que fornece o seu sistema operacional e o Franqueado é aquele que usufrui do sistema operacional dentro dos termos do contrato de Franquia, posto isso, são gerados tanto direitos, quanto obrigações para as partes, sendo o contrato indispensável para tanto. Outrossim, a responsabilidade do Franqueador por atos do Franqueado se limita a condições específicas estabelecidas por lei e pela doutrina majoritária, não se estendendo a responsabilização por dívidas tributárias, haja vista que no contrato de Franquia a despeito da relação estabelecida entre Franqueador e Franqueado são duas empresas independentes e distintas com obrigações financeiras próprias. Desta forma, no contrato de Franquia há autonomia e independência entre as empresas, sendo Franqueadora e Franquia empresas distintas e independentes entre si, logo, a gestão dos processos da empresa é totalmente feita pelo Franqueado, que assume também todos os riscos da operação, e não há que se falar em Franqueador poder ser responsabilizado por dívidas tributárias dos Franqueados. **Conclusão:** Destarte, é imprescindível para o sucesso do negócio e para a garantia de segurança jurídica, um contrato conforme as boas práticas da franchising e uma relação de autonomia na operação dos serviços, com personalidades jurídicas distintas, para não existir a responsabilização de um pelo outro fora do contrato de Franquia.

**Palavras-chave:** Franquia. Responsabilidade tributár. Franchising.

**Agências de fomento:** Unileste